



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

TERMO DE REFERÊNCIA

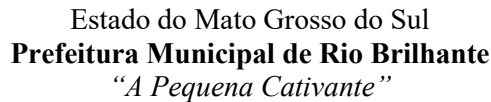
1. DO OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual aquisição de laticínios (leite pasteurizado, queijo muçarela e iogurte integral artesanal) para atender a alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino através da Secretaria Municipal de Educação e as necessidades das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social.

1.2 Os itens a serem adquiridos contêm as especificações técnicas e os quantitativos descritos abaixo:

Item	Descrição	Unid.	QTD
01	IOGURTE INTEGRAL ARTESANAL , com leite pasteurizado sabor morango. Ingredientes: leite integral pasteurizado, preparado de morango (morango in natura, açúcar, acidulante ácido cítrico), aroma de morango, fermentos lácticos (<i>Streptococcus salivarius</i> subsp. <i>thermophilus</i> e <i>Lactobacillus delbrueckii</i> subsp. <i>bulgaricus</i>) e lactose. Características sensoriais: cor rosa característico do morango, uniforme e sem manchas. Sabor doce, levemente ácido, sem gosto residual. Textura lisa, cremosa, sem grumos ou presença de soro. Odor fresco, agradável, típico do morango. Consistência viscosa e homogênea. Acondicionado em embalagem plástica flexível atóxico com peso líquido de 1 litro. Fechamento com selagem hermética, resistente a vazamentos e contaminação. Rótulo com identificação do nome do produto, ingredientes, informações nutricionais conforme legislação vigente (RDC Anvisa nº 429/2020 e IN nº 75/2020). Data de fabricação e validade: até 7 dias após a fabricação (conservado de 3°C a 8°C). Lote com identificação numérica. Identificação do fabricante: nome, endereço, inscrição estadual/municipal, CPF ou CNPJ, Registro Sanitário e indicação do nº do SIM/SIF/SIE conforme legislação estadual ou federal. (100004606)	Litros	8.000
02	LEITE PASTEURIZADO , dispersão mista de aspecto branco, opaco, levemente adocicado, tendendo a neutralidade, acondicionado em embalagem plástica de 1 litro original de fábrica, contendo data da fabricação, data de validade, número do lote do produto, entregue a temperatura igual ou inferior a 4°C, bem como registro no SIM (Serviço de Inspeção Municipal), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e/ou Serviço de Inspeção Federal (SIF). (100002566)	Litros	40.000
03	QUEIJO MUÇARELA FATIADO , produto elaborado com materiais de primeira qualidade, respeitando-se as boas práticas de fabricação. Composto de leite de vaca pasteurizado, resultando uma massa filada e elástica. Cor levemente amarelada, odor e sabor característicos. Livre de sujidades, bolor e rancificação. Embalagem limpa e íntegra. Produto fatiado, embalado com filme plástico com barreira termo encolhível, atóxico, limpo, não violado, resistente, no qual tenha sido aplicado vácuo parcial, permitindo a perfeita aderência do continente ao conteúdo, que	KG	1.100





1.4 Para a presente aquisição, será obrigatória a apresentação de amostras dos itens 1 (iogurte integral artesanal) e 3 (queijo muçarela fatiado), os quais serão analisados pelos servidores designados através da **PORTARIA Nº 306, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025**.

2.1.3 A demanda se justifica em decorrência da indispensabilidade de uma alimentação saudável e adequada aos alunos, que atinja as necessidades nutricionais diárias de macro e micronutrientes, preconizados pela resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e suas atualizações, em conformidade com a faixa etária e o estado de saúde aos alunos, contribuindo assim para o crescimento, desenvolvimento e melhora do rendimento escolar.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

2.1.4 No exercício de 2024 foram utilizados 42.171 litros de leite pasteurizado. Ressaltamos que, ao longo do último ano, observou-se uma redução no consumo em função de ajustes no cardápio escolar, especialmente nos Centros de Educação Infantil, onde houve substituição de algumas preparações e adequações nutricionais para atender estudantes com restrições alimentares. Ainda assim, entendemos ser necessário projetar 38.000 litros para o ano letivo de 2026, uma vez que o cardápio passará por novas alterações e contará com preparações adicionais que utilizam o leite como ingrediente, tanto nos Centros de Educação Infantil quanto na Escola Municipal Rural São Judas, que agora também funciona em período integral. O consumo desses itens apresentou-se abaixo do previsto, em função de ajustes no cardápio escolar e de adequações nutricionais necessárias para contemplar alunos com restrições alimentares, como alergia à proteína do leite de vaca (APLV) e intolerância à lactose.

2.1.5 A inclusão de iogurte integral artesanal no processo licitatório de 2026, demanda com respaldo no Decreto Municipal nº 34.279/2025, que aprovou o Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026. A justificativa para essa inclusão é de diversificação da oferta de lácteos no cardápio escolar e aceitação positiva do item pelos estudantes, ampliando alternativas ao leite fluido. O produto a ser licitado deverá seguir os parâmetros nutricionais vigentes e requisitos sanitários, sendo desta forma componente essencial no cardápio planejado.

2.2 Fundo Municipal de Assistência Social

2.2.1 A aquisição dos itens é indispensável para o abastecimento regular das unidades socioassistenciais vinculadas à Secretaria, especialmente aquelas responsáveis pela execução dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), que compõem a Proteção Social Básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Tais serviços são ofertados de forma continuada a crianças, adolescentes, idosos e famílias em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a prevenção de situações de risco social e a promoção da inclusão social.

2.2.2 No desenvolvimento das atividades socioeducativas do SCFV, a oferta de lanches e refeições se configura como parte fundamental do atendimento, não apenas como suporte nutricional, mas também como elemento de acolhida, pertencimento e cuidado. O leite é uma opção eficaz para combater a desnutrição, fornecendo nutrientes essenciais que podem estar faltando nas dietas dos





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

beneficiários. A alimentação adequada desempenha um papel crucial no desempenho escolar e no processo de aprendizagem.

2.2.3 O fornecimento de leite e refeições preparadas com queijo, tais como bolos, tortas, sopa Paraguaia, sanduíches, chipa, dentre outros, pode melhorar a concentração, a disposição e a capacidade cognitiva das crianças e adolescentes que frequentam o SCFV. O leite e o queijo são amplamente utilizados na composição desses alimentos, sendo insumos básicos e de consumo diário nas unidades.

2.2.4 Além do SCFV, a solicitação também contempla as Casas Lares – Unidade I e Unidade II, que executam o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida protetiva. Estas unidades funcionam em regime integral, com atendimento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), sendo, portanto, imprescindível o fornecimento regular e contínuo de alimentos adequados, seguros e com valor nutricional compatível às necessidades dos acolhidos. A ausência desses insumos pode comprometer não apenas a qualidade do atendimento prestado, mas também acarretar o descumprimento de diretrizes normativas fundamentais, como a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, os princípios estabelecidos pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS), bem como os direitos assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente no que se refere à proteção integral, ao direito à alimentação e à convivência familiar e comunitária em condições dignas.

2.2.5 Como a Secretaria de Assistência Social tem a responsabilidade de atender às necessidades básicas das populações mais vulneráveis, a aquisição de leite e queijo é um exemplo de como a administração pública está cumprindo seu papel social e garantindo o bem-estar de seus beneficiários. O direito à alimentação adequada é um direito humano fundamental. Ao fornecer queijo e leite, as unidades estão contribuindo para o cumprimento desse direito por parte das pessoas atendidas. Além disso, é uma demonstração de responsabilidade social e do compromisso em garantir que os direitos fundamentais desses beneficiários sejam respeitados e atendidos.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução proposta é a aquisição de laticínios (leite pasteurizado, queijo muçarela e iogurte integral artesanal) para suprir as demandas das secretarias demandantes. Tal aquisição deverá atender os programas e serviços, bem como todas as unidades escolares, devendo o fornecimento





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

dar-se conforme especificações de quantidade e qualidade a serem estabelecidas no Termo de Referência, sendo efetuado a entrega conforme a necessidade.

3.2 A presente solução contempla a aquisição de laticínios destinados à Administração Municipal, abrangendo todos os aspectos necessários para garantir o fornecimento contínuo, seguro e de qualidade dos produtos às unidades atendidas. O processo inclui o planejamento das quantidades, definição de especificações técnicas e sanitárias, logística de entrega, armazenamento adequado e monitoramento da qualidade, de modo a assegurar o atendimento nutricional e assistencial dos alunos e demais beneficiários das unidades municipais. Essa abordagem integrada visa garantir eficiência, economicidade e conformidade com as normas vigentes, assegurando que todos os produtos adquiridos atendam aos padrões de segurança alimentar e às demandas administrativas ao longo de todo o período contratual

3.3 A especificação rigorosa dos produtos e a abertura de um processo licitatório garantem a qualidade e a conformidade legal.

3.4 Nesse sentido, indica-se ainda a utilização do Sistema de Registro de Preços (Art. 6º, XLV, da Lei nº 14.133/2021) que se trata de uma ferramenta que simplifica e otimiza os processos de licitação para a Administração Pública. Entre as várias vantagens, pode ser citado:

- a) O não comprometimento de recursos financeiros, pois somente haverá a necessidade de disponibilizar o valor registrado no momento da aquisição/contratação;
- b) O aperfeiçoamento dos mecanismos de planejamento;
- c) A diminuição do número de licitações redundantes;
- d) A aumento na eficiência administrativa;
- e) Economicidade, dentre outras primazias.

3.5 Verificada a possibilidade de realizar uma ata de registro de preços, porém, sem a possibilidade de adesão por outras entidades e/ou órgãos. Além de ser uma prerrogativa do gestor, a administração municipal não possui, no momento, a estrutura interna necessária para gerenciar uma ata “aberta” a outros órgãos.

3.6 Considerando as características singulares desta administração, optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, levando esta instituição a qualidade de órgão gerenciador.

3.7 Além disso, cabe mencionar que a entidade contratante que detém personalidade jurídica é o único contratante para todos os órgãos a ele vinculados, atendendo ao disposto no §1, Art. 86 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.8 Desta forma, consideramos que a inclusão de outros órgãos e/ou entidades no processo poderia resultar em acréscimos significativos nos custos operacionais, impactando negativamente na economicidade do procedimento, haja vista que não há a possibilidade de padronizar os custos de forma vantajosa para ambas as partes devido aos fatos supracitados.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Da amostra e da avaliação técnica do item:

4.1 A Secretaria Municipal de Educação, por meio do Memorando nº 18.826/2025, Despacho nº 26, encaminhado pela servidora pública Thaís Neves Amado, Nutricionista da Alimentação Escolar (CRN-3: 30.176, Matrícula nº 18.507), solicitou a apresentação das amostras dos produtos lácteos referentes aos itens 1 (Iogurte Integral Artesanal) e 3 (Queijo Muçarela Fatiado). Com a seguinte justificativa, a apresentação de amostras visa assegurar a conformidade dos itens com as especificações técnicas exigidas, garantindo segurança sanitária, qualidade nutricional e adequação às necessidades da alimentação escolar da Rede Municipal. Esta etapa é essencial para validar as condições físicas, organolépticas e de rotulagem dos produtos antes da homologação do processo licitatório.

4.1.1 Será necessário a apresentação de amostra do item 1 e 3 (iogurte integral artesanal e queijo muçarela fatiado) para análise e avaliação do produto para comprovar a compatibilidade de acordo com este Termo de Referência. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, em até **5 (cinco) dias úteis**, após a fase de classificação, entregar a amostra “iogurte integral artesanal” em 1 (uma) embalagem de 1 (um) litro e “queijo muçarela fatiado” em embalagem de no mínimo 150 (cento e cinquenta) gramas no seguinte local e horário:

a) Escola Municipal Rio Brilhante. Situado na Avenida Lourival Barbosa, nº 348, Bairro Olímpico. Horário para entrega: das 07:00 às 11:00 horas (de segunda-feira à sexta-feira, dias úteis.) Responsável pelo recebimento: Adriana da Rosa Ferreira (merendeira).

4.1.2 A proponente fica obrigada a apresentar:

Termo de Referência - TR





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

I - A amostra do produto a ser ofertado em sua embalagem devidamente identificada.

II - Cópia da ficha técnica assinada pelo responsável técnico da empresa, com nome legível, cargo e comprovante de vínculo na empresa, habilitação profissional, número do registro no órgão de habilitação profissional, assinatura e data.

4.1.3 A amostra será avaliada e submetida à aprovação pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, mediante parecer fundamentado da comissão de avaliação instituída através da portaria nº 306, de 09 de outubro de 2025, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento do item, através de critérios objetivos, verificando-se o atendimento às especificações técnicas do edital e observando os seguintes parâmetros mínimos:

4.1.3.1 Critérios e métricas de avaliação

I - As amostras serão avaliadas conforme os seguintes critérios;

4.1.3.2 Análises da embalagem:

- a)** Material;
- b)** Peso e conteúdo líquido;
- c)** Rotulagem de acordo com a legislação vigente;
- d)** Ingredientes;
- e)** Informação Nutricional;
- f)** Prazo de validade.

4.1.3.3 Análises características organolépticas:

- a)** Sabor;
- b)** Textura;
- c)** Consistência;
- d)** Cor;
- e)** Aspecto;
- f)** Odor.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

4.1.4 Considerar-se-á desclassificada a licitante que tiver a amostra reprovada, que não encaminhar a amostra ou que não a apresentar no prazo estipulado na convocação, devendo ser chamadas as demais licitantes, na ordem de classificação, para apresentação de amostra nas mesmas condições.

4.1.5 O restante da amostra (caso houver), aprovada ou não, poderá ser retirado pela licitante no prazo de até **3 (três) dias úteis** contados após a data da disponibilização do relatório, no mesmo endereço onde foi entregue, sendo que a Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por qualquer dano causado ao material durante o período de análise. Após esse prazo, não havendo retirada da amostra, esta será descartada.

4.1.6 A amostra não faz parte do montante final, portanto não deve ser descontada da quantidade total a ser enviada.

4.1.7 Todos os custos, despesas diretas e indiretas, para envio e a retirada da amostra são de inteira responsabilidade da licitante.

4.1.8 O item final entregue deverá estar idêntico à amostra aprovada. Caso a Contratante constate qualquer divergência entre o item aprovado na amostra e o quantitativo entregue, a Contratada deverá substituir o item às suas expensas.

4.2 Dos critérios de aceitabilidade e recebimento dos itens

4.2.1 Somente serão aceitas embalagens, íntegras e limpas, nas quantidades e medidas especificadas, com validade mínima de **3 (três) dias** para o leite pasteurizado, contados da data do recebimento.

4.2.1.1 Os materiais das embalagens devem ser atóxicos, não representando ameaça à segurança e adequação do alimento, sob as condições específicas de armazenamento e uso, conforme os regulamentos técnicos específicos, com o objetivo de preservar os padrões de identificação e qualidade do produto.

4.2.2 As temperaturas dos produtos refrigerados/congelados deverão estar adequadas no ato da entrega.

4.2.2.1 Para o item 1 (iogurte integral artesanal) conservado de acordo com a Instrução Normativa MAPA nº 60/2019, que define temperatura de 1°C a 10°C para o transporte de produtos lácteos com data de fabricação e validade em até 7 dias após a fabricação.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

4.2.2.2 Para o Item 2 (leite pasteurizado) com validade mínima de 3 (três) dias contados da data do recebimento e de acordo com a Instrução Normativa nº 76, de 26 de novembro de 2018, e a Instrução Normativa nº 77/2018, ambas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) sob refrigeração entre 1°C e 7°C.

4.2.2.3 Para o Item 3 (queijo muçarela fatiado), as condições de conservação e comercialização do produto deverá ser conservado, até e durante a sua expedição, a uma temperatura não superior a 12° C (doze graus) e, no caso de conteúdo de umidade compreendidos entre 55 e 60% m/m, a mesma não excederá aos 8° C (oito graus) Aditivos e Coadjuvantes de Tecnologia/Elaboração. Conforme Portaria Nº 364, de 04 de setembro de 1997 do Ministério de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

4.2.3 Os laticínios produzidos e/ou transportados no Município de Rio Brilhante/MS e destinados ao consumo deverão obedecer às normas na Lei Municipal nº 2017 de 30 de agosto de 2017 e demais legislações vigentes.

4.2.4 O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos alimentícios no ato da entrega, reservando-se as demandantes o direito de não proceder ao recebimento caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias, ou seja, com divergência da especificação que venceu no certame, devendo a contratada reparar/substituir todo item que não atenda as especificações constantes no termo de referência e/ou edital no **prazo máximo de 6 (seis) horas**, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

4.2.5 Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça e touca) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado), conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.

4.2.6 O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes do município de Rio Brilhante baseadas no SIM (Serviço de Inspeção Municipal), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e/ou Serviço de Inspeção Federal (SIF).

4.2.7 Os produtos de origem animal devem conter na parte externa da embalagem o rótulo com a data de processamento, peso do item, validade, certificação, carimbo dos serviços de inspeção sanitária (SIF – Federal, SIE – Estadual ou SIM – Municipal). Empresas cadastradas no SIM – Serviço de Inspeção Municipal (regulamentado através da Lei Municipal nº 2017/2017)





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

só poderão participar do processo licitatório no município de Rio Brilhante em observação a Lei Federal nº 7889/1989 e Lei nº 1285/1950 regulamentada pelo Decreto nº 9.013/2017 ou se a empresa estiver cadastrada no SIM e for consorciada no SISBI – Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal regulamentado pelo Decreto nº 5.741/ 2006 e Instrução Normativa do MAPA nº 36/2011.

4.2.8 O recebimento provisório e definitivo dar-se-á em conformidade com as disposições da Orientação Técnica nº 001/2023 da Controladoria Geral do Município de Rio Brilhante/MS, publicada no Diário Oficial de Rio Brilhante-MS, no dia 31 de janeiro de 2023, edição nº 2634.

4.2.8.1 Os alimentos fornecidos para a Secretaria Municipal de Educação deverão respeitar as exigências previstas pela Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020 e deverão ser aceitos pela fiscalização da Secretaria e do Conselho de Alimentação Escolar.

4.2.8.2 O recebimento provisório ou definitivo dos itens não exime a Contratada de sua responsabilidade por eventuais problemas decorrentes da execução incorreta do contrato.

4.2.9 Os itens entregues durante a vigência da ata/contrato deverão manter a equivalência com o item inicialmente apresentado e serem iguais entre si, assim como aqueles que serão substituídos eventualmente.

4.2.10 Caso a empresa com menor preço não entregue os itens dentro do prazo especificado, serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.2.11 A Contratada estará sujeita, no que couber, às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

4.3 Documentos qualificação técnica

4.3.1 Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, expedido pelo Órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede da licitante.

4.3.1.1 Nos casos em que a empresa licitante seja considerada isenta da apresentação do Alvará de Licença Sanitária, a licitante deverá fazer prova de sua isenção por meio de documento expedido pelo órgão sanitário competente;

4.3.1.2 A não apresentação do documento (Alvará de Licença Sanitária), fará presumir que a licitante não possui o documento, ou que não possui condições de revalidação, o que poderá ser motivo da desclassificação da proposta do participante.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

4.3.2 Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o(s) objeto(s).

4.3.2.1 No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente.

4.3.2.2 Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa Proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa Proponente

4.3.3 Certificado de vistoria do veículo de transporte refrigerado de alimentos, de acordo com o Código Sanitário vigente.

4.3.4 Serão exigidos dos DISTRIBUIDORES (ATACADO) o “Registro de Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Estadual (SIE) ou Municipal (SIM) ou Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Agropecuário (SISBI -POA), conforme o caso específico de cada empresa.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

5.1 Da forma de solicitação dos itens:

5.1.1 Os itens serão solicitados e deverão ser entregues de forma parcelada, conforme necessidade. A secretaria demandante efetuará o requerimento dos itens mediante emissão de Solicitação de Fornecimento (SF) onde serão discriminados os itens, as quantidades, os locais a serem entregues e encaminhará ao setor competente para emissão do empenho. Por fim, a secretaria demandante será a responsável por enviar a SF e a nota de empenho para a empresa vencedora do certame via e-mail ou outro meio de comunicação hábil.

5.2 Do prazo e condições para a entrega dos itens:

5.2.1 Após o recebimento da (SF) e da nota de empenho, o fornecedor terá o prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** para realizar a entrega dos itens solicitados com a quantidade discriminada.

5.2.1.1 Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar ao órgão contratante solicitação de prorrogação de prazo de entrega, no prazo máximo de **01 (um) dia útil** contado após o recebimento da nota de empenho e da SF, na qual





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

deverão constar o motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

5.2.1.2 A solicitação de prorrogação de prazo poderá ser permitida por uma única vez e pelo prazo máximo de até **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da resposta, será analisada pelo órgão na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando à empresa sobre a decisão proferida no prazo máximo de **01 (um) dia útil** contado do recebimento do pedido.

5.2.1.3 A resposta poderá ser enviada via ofício para o endereço informado pela empresa contratada, no qual ela dará o atesto e, a partir de então, em caso de deferimento de prorrogação, terá início ao prazo de prorrogação.

5.2.1.4 Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades neste termo de referência e/ou edital.

5.2.2 Os itens deverão ser entregue junto com a Nota Fiscal e a cópia da SF.

5.2.3 A entrega dos itens desta licitação correrá por conta única e exclusiva do fornecedor, bem como as despesas de frete, embalagem, descarregamento, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5.2.4 Se houver necessidade, o local de entrega poderá ser alterado pela contratante, desde que se trate de lugar acessível, livre e sem impedimentos, localizado dentro do perímetro urbano do município de Rio Brilhante/MS e do Distrito de Prudêncio Thomaz. Se isto ocorrer, a comunicação deverá acontecer por escrito, permitindo-se que seja por e-mail, sem que importe qualquer alteração de contrato, inclusive de preço.

5.2.5 A Contratada deve cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se integralmente por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou penalidades legais a que estiver sujeita.

5.3 Do(s) local(is) da entrega dos itens e responsáveis pelo recebimento (sujeito a alterações):

5.3.1 Fundo Municipal de Assistência Social:





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

5.3.1.1 Os itens deverão ser entregues no Poliesportivo Ângelo Fernando Novaes Saggin, rua Dr. Júlio de Siqueira Maia nº 2167, bairro Catulino Rodrigues de Lima, Rio Brilhante-MS, CEP: 79130-000, de segunda-feira a sexta-feira (dias úteis) e eventualmente aos sábados, das 07:00 às 13:00 hs, (horário local), onde serão distribuídos para as Unidades conforme tabela abaixo:

5.3.1.2 Responsável pelo recebimento: Ederson de Souza Batista. Telefone: 67 9825-6275. E-mail: semasfinanceiro.riobrilhante@hotmail.com.

5.3.1.3 Unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social:

UNIDADE		ENDEREÇO
1	Casa Lar Municipal - Unidade 1	Rua Antônio Lino Barbosa, nº 1463 Centro, Rio Brilhante - MS
2	Casa Lar Municipal - Unidade 2	Rua José Cândido da Rocha, nº 1360, Centro, Rio Brilhante - MS
3	Serviço de Convivência da Pessoa Idosa - Conviver	Rua Caiuás, S/n Morada do Sol, Rio Brilhante - MS
4	Serviço de convivência e fortalecimento de vínculo, integrado ao CRAS Celeste Chaves do Nascimento.	Rua Marechal Rondon, nº357, Nova Esperança, Rio Brilhante - MS
5	Serviço de convivência e fortalecimento de vínculo, integrado ao CRAS Joaldo Moreira Simões	Rua: Costa e Silva, Agrovila.
6	Serviço de convivência e fortalecimento de vínculo, integrado ao CRAS Manilde Barbosa Spence	Rua Lourival Barbosa S/N Distrito Prudêncio Thomaz, Rio Brilhante - MS
7	Poliesportivo Ângelo Fernando Novaes Saggin.	Rua Dr. Júlio de Siqueira Maia nº 2167. Bairro: Catulino Rodrigues de Lima, Rio Brilhante – MS.
8	Projeto “Bombeiros do Amanhã”	Rua: Leandro Brites, Nº 1175, Vila Maria, Rio Brilhante - MS
9	CRAS Manilde Barbosa Spence	Rua Lourival Barbosa S/N Distrito Prudêncio Thomaz, Rio Brilhante - MS

5.3.2 Secretaria Municipal de Educação:

5.3.2.1 Os itens deverão ser entregues, conforme demanda, nas Unidades e Endereços citados abaixo, de segunda-feira a sexta-feira (dias úteis) e eventualmente aos sábados, das 5h00min às 6h30 horas da manhã (horário local).

Unidade	Endereço	Telefone	Responsável pelo recebimento
---------	----------	----------	------------------------------



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

01	Centro Educacional Municipal Criança Esperança I	Rua Expedicionário Hugo Gonçalves, nº 66 - Bairro: Nova Esperança	(67) 976013576	Eliane Teixeira Belai Terrabuio
02	Centro Educacional Municipal Criança Esperança II	Rua Caiuás, nº 1123 - Bairro: Morada do Sol	(67)99997-4407	Vanderlei Kotz
03	Centro Educacional Municipal Criança Esperança III	Rua Euzébio Thomaz Lemes, nº 1532 - Distrito de Prudêncio Thomaz	(67) 984330153	Uesley Souza Silva
04	Centro Educacional Municipal Criança Esperança IV	Rua Juviano Medeiros, nº426 - Bairro: Olímpico	(67) 976013579	Simone Maturano
05	Centro Educacional Municipal Criança Esperança V	Rua Maria de Jesus Cerveira, nº 3826 - Bairro: Benedito Rondon	(67) 976013581	Deise A. Meneguim Scheffler
06	Centro Educacional Municipal Criança Esperança VI	Rua Vanderlei da Cunha Rosa, s/nº, Quadra 295 - Bairro: Pró Moradia XIV	(67) 976013582	Lúcia G. Pedroso
07	Escola Municipal Rural Artur Tavares de Melo	Assentamento Taquara	(67)99643-0116	Ronaldo Lira Silva
08	Escola Municipal Rural São Judas	Assentamento São Judas	(67) 976013583	Vilma Martins de Oliveira
09	Escola Municipal Rio Brilhante	Av. Lourival Barbosa, nº 882 - Bairro: Olímpico	(67) 976013588	Adailson Batista Dos Santos
10	Escola Municipal Prefeito Sírío Borges	Rua Juviano Medeiros, nº 1100- Bairro: Centro	(67)99950-2521	Claudines Cruz Pinto
11	Escola Municipal Sidney Coelho Nogueira	Rua Juviano Medeiros, nº 1100- Bairro: Centro	(67) 999067338	Viviane Soares Cabelo
12	Escola Municipal Euclides da Cunha	Rua Euzébio Thomaz Lemes, nº 1694 - Distrito de Prudêncio Thomaz	(67)99927-5030	Valdecir Moraes
13	Centro de Educação Infantil Ana Perez da Silva	Rua Plínio Fagundes, esq.com Rua Expedicionário João Maria S. Marques - Bairro: Pró Moradia XIV	(67) 998034423	Dalva Aparecida P. C. de Almeida
14	Centro de Educação Infantil Frei Everardo Kremper	Rua Juviano Medeiros, nº565 - Bairro: Olímpico	(67) 999053107	Claudia Queiroz de Oliveira Paleari
15	Centro de Educação Infantil Prefeito Iliê Vidal	Rua Do Senado, nº 1328 - Bairro: Catulino Rodrigues de Lima	(67) 999713177	Marcela Marchioro

Termo de Referência - TR





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

16	Centro de Educação Infantil Sônia Borges Silveira	Rua Sidney Coelho Nogueira, nº 55 - Bairro: Olímpico	(67)99875-2925	Joice Ortiz Bortolon
17	Centro de Educação Infantil Elisa Nantes Flores	Rua Osmar Endrigo, s/nº, Bairro: Benedito Rondon	(67)99646-6886	Claudia Seenhagen
18	Centro de Educação Infantil Professor Vergílio Lescano	Rua Euzébio Thomaz Lemes, s/n - Distrito de Prudêncio Thomaz	67) 98152-4562	Marcilene Andréa Pastorini M. Rubi
19	Centro de Educação Infantil Vera Lina Barbosa Ceolin	Rua Doutor Júlio Siqueira Maia, s/nº - Bairro: Celeste	(67)99636-9488	Eliza Galter Pompilio
20	Centro de Educação Infantil Professora Abigail Martins Fagundes da Motta	Rua Maria Abigail da Silva Ferreira, nº 2823 – Bairro: Nova Rio Brilhante	(67)999452944	Joice Santos Soares
21	Centro de Educação Infantil Noêmia Corrêa Barbosa	Rua Expedicionário Hugo Gonçalves – Vila Nova Esperança	(67)99944-9986	Alenice Pereira Ribeiro
22	“Centro de Educação Infantil Municipal Antônio Sergio Caetano – Professor Caetano”	Rua Ayres Francisco de Lima, S/N, Bairro Morada do Sol.	(67) 99635-2445	Andreia Dornelles Staine

5.4 Da vigência de contratação:

5.4.1 O prazo de vigência inicial da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.5 Da Subcontratação

5.5.1 A Contratada não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o serviço contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da Contratante, sendo que nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso, entre a contratante e a subcontratada.

6. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1 A fiscalização do Contrato e seu objeto será feita pela contratante por meio dos fiscais abaixo relacionados, designados através **PORTARIA Nº 284, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025** aos quais competirá, além dos deveres de fiscalização, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência a Contratada, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Secretaria Municipal de Educação	
<u>Fiscal do Contrato</u> Adolfo Henrique Costa dos Santos Matrícula n. 2.295	<u>Fiscal Substituto</u> Aline Gonçalves Navarrete de Paula Matrícula n. 1.203
Fundo Municipal de Assistência Social	
<u>Fiscal do Contrato</u> Ederson de Souza Batista Matrícula n. 3.232	<u>Fiscal Substituto</u> Rosecler Koster Canova Matrícula n. 714

6.2 O fiscal de contrato indicado deverá obrigatoriamente atender ao Plano Básico de Fiscalização, conforme disposto na Orientação Técnica n. 01/2023 do Controle Interno, publicada no Diário Oficial do Município de Rio Brilhante do dia 31 de janeiro de 2023, abaixo transcrito:

Plano Básico de Fiscalização:

Indica-se como ações constantes do Plano Básico de Fiscalização, que deve ser observado pelos fiscais de contratos no acompanhamento da execução de qualquer objeto:

I – ACOMPANHAMENTO das ações lançadas no item “Do Gerenciamento de Riscos” do relatório do ETP.

II – ASSINATURA DOS DOCUMENTOS FISCAIS - Ao assinar as notas fiscais, o fiscal do contrato juntamente com outro servidor, declara que o produto ou o serviço foi entregue em consonância com o pactuado no Contrato e Edital. O atesto presume o fiel cumprimento do pactuado, em quantidade e qualidade e havendo alguma observação ou ressalva, o fiscal deverá anotar ao lado de sua assinatura no respectivo documento.

III – RECEBIMENTO DA MERCADORIA - Se o fiscal não puder estar presente no ato da entrega da mercadoria deverá lançar no anverso do documento fiscal a observação que atesta o recebimento com base nas informações prestadas pelo outro servidor que recebeu a mercadoria à época.

III.I – DEVOLUÇÃO DE MERCADORIA - Havendo necessidade de devolução da mercadoria em parte ou total, após o recebimento declarado no atesto da nota fiscal respectiva, o fato deverá ser lançado em relatório e sugerida notificação a empresa, sendo este protocolado imediatamente nos autos respectivos.

IV – RECEBIMENTO DO OBJETO FORA DO PRAZO - Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, o fiscal deverá destacar em relatório e informar o setor de contratos para tomar as providências cabíveis. Se o atraso houver ocasionado prejuízos à administração, o fiscal deverá relatar o fato e sugerir ao setor de contratos a notificação do contratado.

Termo de Referência - TR





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

V – ADITAMENTO DO CONTRATO E APOSTILAMENTOS - O fiscal será comunicado quando houver prorrogação do contrato ou, se necessário, nos apostilamentos, podendo, se achar necessário, pontuar o que entender pertinente sobre o contrato, cabendo a autoridade máxima a decisão final acerca da formalização do aditivo/apostilamento.

VI – RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Se tratando de prestação de serviços, o fiscal deverá anuir com o relatado no relatório mensal de prestação de serviços e se discordar de disposição lançada pela contratada, deverá destacar de próprio punho no relatório ou formalizar relatório de sua iniciativa.

VII – ENTREGA DE PRODUTOS PRÓXIMO DO PRAZO DE VALIDADE - Não havendo no edital validade mínima determinada para os produtos entregues, se o fiscal verificar a habitualidade de entregas de produtos próximos do vencimento do prazo de validade, deve relatar em contrato e solicitar a notificação da empresa.

VIII – ATENDIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES - Quando o fiscal sugerir a notificação da empresa, deve relatar no próximo mês se a sua sugestão foi atendida, bem como no relatório final do contrato.

IX – RELATÓRIO DAS NOTIFICAÇÕES - Todas as solicitações e orientações repassadas pelo fiscal de contrato ao preposto da empresa devem ser inseridas em relatório de fiscalização ao final do mês, com resumo das providências que foram adotadas pelo contratado na solução da problemática posta.

X – EMISSÃO DE RELATÓRIO FINAL – O fiscal deverá emitir relatório ao final da vigência contratual informando se os prazos de entrega e as especificações técnicas do objeto foram respeitadas de forma constante e se o contratado cumpriu eficientemente o pactuado, bem como informar todas intercorrências que aconteceram na vigência do contrato.

XI – RELACIONAMENTO COM O PREPOSTO – O fiscal deverá manter-se em contato com o preposto indicado no contrato, sempre que necessário, comunicando-se através de e-mail institucional e marcando reunião diante da necessidade de deliberações que possam trazer melhorias na execução do objeto, lançando em relatórios as comunicações que se fizerem necessárias.

XII – DAS FISCALIZACOES DAS OBRAS – Até a devida publicação do plano básico de fiscalização de obras, devem os fiscais estabelecer cronogramas de visitação periódica ao canteiro de obras, bem como durante tais visitações, percorrer todas instalações, observando a qualidade





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

dos serviços, o contingente de trabalhadores, a obediência ao calendário e cronograma das obras, etc, e por fim, anexar ao contrato os relatórios com toda documentação que entender necessária.

XIII – OUTRAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO - A adoção das ações mínimas propostas no presente plano de fiscalização não impede o fiscal da adoção de outras ações necessárias à solução da problemática.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, emitida em moeda corrente nacional, correspondente aos itens devidamente entregues e aceitos, após ser atestada pelo fiscal de contratos indicado e em conformidade com o discriminado no Termo de Referência e proposta.

7.1.1 Os pagamentos devidos a Contratada serão feitos por meio de Ordem Bancária, devendo ficar especificado:

- a) Nome do banco;
- b) Agência com a qual opera;
- c) Local/Cidade;
- d) Número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.2 Havendo erro no documento da cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará bloqueada e o pagamento será sustado até que a empresa providencie as medidas saneadoras necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.3 O pagamento será efetuado com a comprovação pela fornecedora de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação das certidões:

7.3.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – (INSS), mediante a certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

7.3.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

7.3.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

7.3.4 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

7.3.5 A comprovação relativa à Regularidade Trabalhista consistirá na apresentação da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

7.4 A nota fiscal emitida deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da solicitação de fornecimento e da ordem de empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos objetos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.5 O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

7.6 A nota fiscal deverá ser conferida e atestada pelo servidor competente da administração pública municipal e deverá estar acompanhada da SF emitida pelo respectivo órgão/entidade requisitante, devidamente assinado pelo servidor público municipal identificado e autorizado para este fim.

7.7 As Notas Fiscais devem indicar, em local de fácil visualização os seguintes dados, conforme Decreto Municipal n. 32.163/2023 de 29 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial do município de Rio Brilhante/MS no dia 30 de agosto de 2023, edição n. 2778, cabendo à Secretaria contratante/responsável fornecê-los para a empresa contratada, a fim de acelerar o trâmite de fornecimento e recebimento dos objetos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento:

I. número do Contrato ou Ata de Registro de Preços;

II. número do Termo Aditivo, quando houver;

III. número do Empenho;





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

IV. número da Solicitação de Fornecimento/Ordem de Serviço;

V. descrição do(s) bem(ns) ou serviço(s);

VI. demais dados necessários para demonstrar o vínculo entre a Nota Fiscal e o respectivo contrato ou Ata de Registro de Preços e Empenho.

7.8 A Contratada deverá observar o disposto no Decreto Municipal n. 32.133/2023 de 01 de agosto de 2023 e anexos, publicado no Diário Oficial do município de Rio Brilhante/MS no dia 03 de agosto de 2023, edição n. 2759, em relação à retenção na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos que os órgãos e entidades públicas efetuarem às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral.

7.8.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

8.1 O critério de julgamento adotado será o “*menor preço por item*” que atenda às especificações técnicas previstas no edital, objetivando a proposta mais vantajosa para a Administração.

8.2 Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado da contratação será confirmado e complementado em pesquisa formalizada, nos moldes legais, pelo setor competente.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da aquisição correrão a cargo da detentora da ata de registro de preços, cujos programas de trabalho e elementos de despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2 As fontes de recursos orçamentários a serem utilizadas para as aquisições serão oriundas de recursos próprios, estaduais e/ou federais.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Rio Brilhante, data da assinatura digital.

assinado digitalmente

José Sergio Rodrigues de Souza

Secretário Municipal de Educação

Decreto nº. 33.395, de 01 de janeiro de 2025

assinado digitalmente

Isair Joris

Secretário Municipal de Assistência Social

Decreto nº 33.397, de 01 de janeiro de 2025

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA e ISAIR JORIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/D8A4-AAFE-DEF1-429F>

Termo de Referência - TR





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D8A4-AAFE-DEF1-429F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA (CPF 000.XXX.XXX-70) em 17/10/2025 13:30:26 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ISAIR JORIS (CPF 609.XXX.XXX-34) em 17/10/2025 14:38:41 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/D8A4-AAFE-DEF1-429F>